



DECRETO N.º 43.291, DE 30/12/2022.

FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER AS DATAS DE VENCIMENTOS, A FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM PARCELAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O MARCO TEMPORAL PARA A COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS;

CONSIDERANDO SER NECESSÁRIO DAR PUBLICIDADE DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS E DO PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E/OU REVISÕES, ASSEGURANDO, ASSIM, O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art 1º Fixa para o dia 15 de junho de 2023 a data de vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2023.

Parágrafo único. O pagamento em cota única, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no artigo 27 da Lei n.º 3.768/2013.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, nas seguintes datas:

I - PARCELA 1.....15/06/2023
II - PARCELA 2.....12/07/2023
III - PARCELA 3.....16/08/2023
IV - PARCELA 4.....12/09/2023

Art. 3º O vencimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, na modalidade ISS Fixo, será nas datas definidas abaixo, conforme o art. 14-B, § 3º da Lei 2.521/2002 (Código Tributário Municipal - CTM).

I - PARCELA 1.....14/04/2023
II - PARCELA 2.....14/07/2023

III - PARCELA 3.....13/10/2023
IV - PARCELA 4.....15/01/2024

Art. 4º A cota única e a notificação de lançamento dos Tributos Municipais estarão disponíveis para retirada no site oficial da Prefeitura, ou no Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Apoios Regionais a partir de 27 de janeiro de 2023, com exceção do IPTU que estará disponível a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 5º Ficam os contribuintes NOTIFICADOS do lançamento dos tributos referente ao exercício de 2023, e deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), preferencialmente, pela internet no site oficial da Prefeitura, ou de forma presencial na Casa do Cidadão.

Art. 6º Os pedidos de isenção e revisão de lançamento de IPTU deverão ser solicitados até o vencimento da primeira parcela, conforme o art. 87-A do CTM e o art. 36 do Decreto n.º 34.134/2018, respectivamente.

Art. 7º Os arquivos a serem enviados para o município de Aracruz do Sistema SPED, são os gerados pelos validadores dos Módulos do SPED para o Sistema Público de Escrituração Digital, ou seja, ECD; EFD-Contribuições; EFD-ICMS/IPI e o espelho da DOT com sua tabela de CFOP utilizada.

§ 1º O prazo para envio dos arquivos gerados pelos contribuintes, deverão ser enviados ao município de Aracruz, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, na mesma periodicidade de envio estabelecida pelas legislações.

§ 2º O envio dos arquivos deverá ser feito por meio digital para o endereço eletrônico <http://fiscalonline.pma.es.gov.br/sped/> ou o que vier a substituí-lo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal